



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº04/2024

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	26	08	2024	Prazos para emitir Parecer	Imediato (art.138, R.I)
Data para emitir parecer:					4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
					x 8 dias (art. 68,

Ementa:

Institui no âmbito da Câmara Mirim de Imbituba, o Título de Honra ao Mérito Municipal Professora Maria Terezinha de Souza Ferreira visando homenagear pessoas físicas e jurídicas que tenham se destacado ou contribuído com o desenvolvimento da educação, cultura e esporte no Município de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Eduardo Faustina da Rosa, em 04/09/2024.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão

B.



I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que institui no âmbito da Câmara Mirim de Imbituba, o Título de Honra ao Mérito Municipal Professora Maria Terezinha de Souza Ferreira visando homenagear pessoas físicas e jurídicas que tenham se destacado ou contribuído com o desenvolvimento da educação, cultura e esporte no Município de Imbituba e dá outras providências.

O Projeto de Lei originário do Legislativo foi protocolado em 23/08/2024 sendo lido em Plenário em 26/08/2024, para a devida publicidade.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

Em reunião realizada em 28/08/2024, decidiu-se por encaminhar o Projeto para Assessoria Jurídica da Presidência a fim de emitir parecer opinativo pela legalidade e constitucionalidade.

Em 29/08/2024, a Assessoria Jurídica da Presidência exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade, sendo que cabe a esta Comissão emitir o parecer.

É o relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76 do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

A proposição é de autoria da Mesa Diretora e tem como objetivo instituir no âmbito da Câmara Mirim de Imbituba, o Título de Honra ao Mérito Municipal Professora Maria Terezinha de Souza Ferreira visando homenagear pessoas físicas e jurídicas que tenham se destacado ou contribuído com o desenvolvimento da educação, cultura e esporte no Município de Imbituba e dá outras providências.

O projeto está instruído com a exposição dos motivos e a devida justificativa para a aprovação nesta Casa Legislativa.



Logo, quanto ao processo legislativo, o Projeto está em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, independente de sanção do Chefe do Poder Executivo.

Neste sentido, cabe destacar que o processo legislativo brasileiro - conjunto das disposições que regulam o procedimento a ser seguido pelos órgãos competentes pela elaboração das leis e dos atos normativos - é composto por um conjunto de espécies normativas.

O processo legislativo é matéria essencialmente constitucional e os tipos de espécies normativas estão previstos na Constituição Federal, em seu artigo 59, sendo Propostas de Emenda à Constituição (PEC), Projetos de Lei Complementar (PLP), Projetos de Lei Ordinária (PL), Projetos de Decreto Legislativo (PDC), Projetos de Resolução (PRC) e Medidas Provisórias (MPV):

O direito brasileiro é organizado em um sistema de escalonamento das normas jurídicas, sendo a Constituição Federal de 1988 o diploma paradigma para a elaboração de todas as demais espécies legislativas. Em função da hierarquia das normas, exsurge do ordenamento jurídico o princípio da continuidade das leis, segundo o qual, "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue" (art. 2º, LINDB)".

Diante disso, uma determinada norma jurídica só pode ser alterada ou revogada por meio de outra norma da mesma hierarquia; do contrário, a nova espécie legislativa não terá a aptidão de atingir a norma primária.

A espécie normativa "Decreto Legislativo" é uma norma que tem como objetivo regular matérias de competência das Casas Legislativas, sendo de competência privativa dessas e gerando, de regra, efeitos internos. O Projeto em questão é uma deliberação político-administrativa do parlamento que deve observar o processo legislativo, não estando sujeita a sanção do Poder Executivo. Obedece a procedimentos próprios estabelecidos no Regimento Interno de cada Casa Legislativa, sendo promulgadas pelo próprio Poder Legislativo.

Sob o ponto de vista formal, no caso em análise, a inovação jurídica virá a integrar nova norma do tipo Decreto Legislativo, que dispõe sobre matéria de interesse interno da Câmara de Vereadores de Imbituba, estando adequada, portanto, quanto à forma legislativa a proposição apresentada, sendo que, entende-se que o Projeto em comento, está dentro da legalidade e constitucionalidade, entretanto o mesmo, deverá ser encaminhado diretamente para o Plenário da Câmara Municipal de Imbituba, a fim de discussão e votação do mérito.

Ademais, cabe pontuar que, em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal desfruta das prerrogativas próprias desse órgão, dentre as quais está a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a concessão de títulos honorários ou conferir homenagens a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao município ou se destacado pela atuação exemplar.



A Lei Orgânica Municipal aponta:

“Art. 47 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal: XIX - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida e particular, mediante aprovação pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;”

De outro norte, tem-se que a Lei nº 3145/2007, que institui o Programa “Vereador Mirim – Legislativo na Escola”, estabelece as diretrizes e os objetivos do programa. Essa lei visa promover a interação entre a Câmara Municipal, as escolas e a sociedade, incentivando a participação cívica e a compreensão do papel do Legislativo.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2024 está em conformidade com os objetivos da Lei nº 3145/2007, uma vez que fortalece o papel da Câmara Mirim ao proporcionar uma ferramenta para que os Vereadores Mirins possam reconhecer e valorizar contribuições significativas à sociedade.

A criação do Título de Honra ao Mérito Municipal Mirim reforça os objetivos de cidadania e de desenvolvimento social e cultural, alinhando-se aos princípios estabelecidos na referida lei.

Além disso, a Lei nº 3145/2007 autoriza a Mesa Diretora e a Comissão de Educação a elaborarem e executarem projetos relacionados ao Programa Vereador Mirim.

Nessa senda, o Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2024 pode ser visto como uma extensão dessas atividades, uma vez que institui uma premiação dentro do escopo do programa.

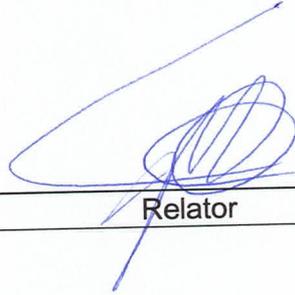
Assim, opino, pela tramitação do projeto, devendo o mesmo ser encaminhado para Comissão de Finanças e Orçamento.


Relator



III – Voto

Voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo 004/2024.



Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final
A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 04 de setembro de 2024, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2024.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2024.



Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

ausente
Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente



Bruno Pacheco da Costa
Membro

